



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 02/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **GRIFFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (02/2022), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 15 de fevereiro de 2025, com reajuste de valores, passando a manutenção mensal ao valor de R\$ 359,51 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 06 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Vereador Edivilson Leme Mendes

Presidente

GRIFFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Alessandra Patricia de Sousa

Sócia Proprietária



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato: aditamento nº 03 ao contrato nº 02/2022

Objeto: prestação de serviços especializados em administração pública (fornecimento diário de boletins e publicações, via website) para a Câmara Municipal de Cajamar

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: GRIFFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 06 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Edivilson Leme Mendes

PRESIDENTE

GRIFFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Alessandra Patricia de Sousa

Sócia Proprietária